



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1495/2024 - 1ª RETIFICAÇÃO

VALIDADE: 6 ANOS

(A partir de 23 de setembro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 11/11/2024, às 23:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **21074381** e o código CRC **A3582767**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A.

CNPJ: 29.307.982/0001-40

CTF: 7118355

ENDEREÇO: Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782 **BAIRRO:** Centro

CEP: 89.240-000 **CIDADE:** São Francisco do Sul **UF:** SC

TELEFONE: (47) 3481-4846

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.002171/2014-01

Referente ao empreendimento **Dragagem de Readequação e Aprofundamento do Canal Externo de Acesso ao Complexo Portuário de São Francisco do Sul**, com a seguinte especificação:

Dragagem de aprofundamento e alargamento do canal externo de acesso ao Complexo Portuário de São Francisco do Sul, incluindo suavização da curva, com uso dos sedimentos dragados para a execução de projeto de alimentação artificial da praia de Itapoá. O novo layout do canal terá as seguintes características: trecho retilíneo do canal externo com largura de 260 metros e profundidade de 16 metros + tolerância de 0,5 metro, contendo uma armadilha de sedimentos de 1.100 metros de comprimento, 85 metros de largura e 16 metros de profundidade, sendo que o eixo da porção inicial do canal será deslocado em 80 metros para sudoeste em relação ao canal atual, evitando o derrocamento ao afloramento rochoso denominado JP02; trecho de curva do canal externo com largura de 280 metros e profundidade de 16 metros + tolerância de 0,5 metro, contendo ao norte uma área de armadilhas adjacente, dividida em duas partes, sendo a parte externa com profundidade de 16 metros e a parte interna com 10 metros de profundidade, evitando o derrocamento do afloramento rochoso denominado JP01; volume total estimado a ser dragado calculado em 12.829.223 m³ de sedimentos. Os sedimentos

compatíveis com o projeto de alimentação artificial da praia de Itapoá devem ser dispostos sobre a praia, por meio de recalque através de tubulações, obedecendo projeto executivo aprovado (SEI 14500235), em um volume estimado de 6.420.300 m³. Os sedimentos incompatíveis e o excesso sedimentar devem ser dispostos na área de descarte oceânica (Área Alfa), delimitada por um polígono que tem os vértices com as seguintes coordenadas UTM: 755522 E e 7108650 N, 757122 E e 7108650 N, 755522 E e 7107050 N, 757122 E e 7107050 N.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.5. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.6. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.8. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. A draga a ser contratada deve dispor de: (a) equipamento de rastreamento por satélite que permita o acompanhamento do percurso da draga e indique de forma automatizada o momento de abertura da cisterna; (b) sistema de válvula verde no tubo de overflow, com o objetivo de diminuir a entrada de ar e os efeitos de geração de plumas de sedimento; (c) defletores de tartarugas na cabeça da dragagem, de forma a reduzir a probabilidade de captura incidental de quelônios; (d) conjunto de sensores e de capacidade de obtenção dos dados requisitados no Parecer Técnico nº 29/2017 - COMAR/CGMAC/DILIC (SEI 0431353), relativo ao monitoramento da dragagem a partir dos sensores da draga.

2.2. As especificações técnicas dos defletores rígidos a serem incorporados nas cabeças de dragagem devem ser estabelecidas com base em orientações de técnicos com qualificação comprovada sobre o tema, apresentadas ao IBAMA previamente ao início da dragagem, e a operação de bombeamento pelas cabeças de dragagem deve ser mantida apenas em profundidades restritas ao nível do fundo, de forma a reduzir a probabilidade de captura incidental de quelônios.

2.3. Caso seja necessário o uso de overflow, o limite máximo de tempo permitido dentro de um ciclo de dragagem não deve ultrapassar 40 minutos.

2.4. Executar o Plano de Gestão Ambiental (PGA) da Dragagem (versão de setembro de 2024, SEI 20523682), composto pelas medidas mitigadoras e pelos seguintes programas de monitoramento:

2.4.1. Programa de Gerenciamento da Dragagem

2.4.2. Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas da Baía da Babitonga

2.4.3. Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos

2.4.4. Programa de Monitoramento Batimétrico e Oceanográfico

2.4.5. Programa de Monitoramento da Evolução da Linha de Costa de Itapoá e de São Francisco do Sul

2.4.6. Programa de Monitoramento da Dragagem a Partir dos Sensores da Draga

2.4.7. Programa de Monitoramento de Ruídos Subaquáticos

2.4.8. Programa de Monitoramento da Biota Aquática, composto pelos seguintes subprogramas:

2.4.8.1. Subprograma de Monitoramento da Comunidade Planctônica

2.4.8.2. Subprograma de Monitoramento da Macrofauna Bentônica de Fundos Inconsolidados

2.4.8.3. Subprograma de Monitoramento da Macrofauna Bentônica de Fundos Consolidados

2.4.8.4. Subprograma de Monitoramento da Comunidade Bentônica Diretamente Afetada pelo Projeto de Proteção e Recuperação da Orla de Itapoá

2.4.8.5. Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna e Carcinofauna

2.4.9. Programa de Monitoramento de Cetáceos

2.4.10. Programa de Monitoramento de Quelônios

2.4.11. Programa de Monitoramento das Aves Aquáticas

2.4.12. Programa de Monitoramento da Bioacumulação na Baía da Babitonga

2.4.13. Programa de Comunicação Social

2.4.14. Programa de Educação Ambiental

2.4.15. Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal da Baía da Babitonga e Região Costeira Adjacente

2.4.16. Programa de Compensação Pesqueira

2.5. Executar o Plano de Gestão Ambiental (PGA) da Alimentação Praial (versão de janeiro de 2024, SEI 19023589), composto pelas medidas mitigadoras e pelos seguintes programas de monitoramento:

2.5.1. Programa de Supervisão Ambiental da Proteção e Recuperação da Orla de Itapoá

2.5.2. Programa de Comunicação Social da Atividade de Alimentação Praial

2.5.3. Programa de Monitoramento da Vegetação das Dunas Embrionárias

2.6. Apresentar relatório semestral, que consolide e avalie os resultados alcançados a partir da execução dos Programas descritos nas condicionantes 2.4 e 2.5, sendo que a apresentação dos resultados deve atender ao descrito no capítulo 3 do documento Estrutura do Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal disponível no endereço eletrônico: https://www.ibama.gov.br/images/laf/Estrutura_PGA_Ibama-LAF.pdf

2.7. Obter, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 08, de 14 de julho de 2017, Autorização de Captura, Coleta e Manejo de Material Biológico – Abio, para a execução das atividades previstas de captura, coleta, resgate e soltura de fauna silvestre.

2.8. Em caso de ocorrência de emergência envolvendo os cenários acidentais relacionados com as operações, equipamentos e embarcações atuantes na dragagem, o PEI do Porto de São Francisco do Sul deve ser acionado.

2.9. A presente licença não autoriza a execução de derrocamentos.

2.10. Todos os equipamentos flutuantes utilizados na atividade de dragagem deverão estar sinalizados e iluminados durante o período de falta de visibilidade natural e períodos noturnos, incluindo toda a extensão da tubulação de bombeamento até a praia. As boias de demarcação da obra de dragagem deverão estar de acordo com as normas exigidas pela Autoridade Marítima.

2.11. Os sedimentos devem ser sempre bombeados até a praia com o uso das tubulações, sendo que para a técnica “rainbow”, caso haja a necessidade de uso, deve ser antecedida de consulta ao IBAMA.

2.12. Após a definição da empresa que executará a dragagem e antes do início de qualquer obra o empreendedor deve encaminhar ao IBAMA o detalhamento de todos os canteiros de obras a serem utilizados no projeto de alimentação praial, incluindo suas localizações, delimitações, características ambientais, proprietários e autorizações de uso.

2.13. Executar o Projeto de Uso Benéfico dos Sedimentos Para a Recuperação e Proteção da Orla de Itapoá da Praia Figueira do Pontal e da Praia Pontal do Norte até a Praia da Princesa do Mar aprovado pelo IBAMA (SEI 14500235) para mitigação dos impactos relacionados com a erosão costeira e com a saturação da área de descarte de sedimentos oceânica.

2.14. O Projeto de Uso Benéfico dos Sedimentos Para a Recuperação e Proteção da Orla de Itapoá da Praia Figueira do Pontal e da Praia Pontal do Norte até a Praia da Princesa do Mar e o Projeto de Reconstituição do Sistema de Dunas nas Praias Figueira do Pontal, Pontal do Norte e Princesa do Mar, Município de Itapoá, SC (SEI 14500235) devem ser executados simultaneamente.

2.15. Implantar sistema de proteção do novo ambiente de dunas, sob a forma de passarelas, trilhas e/ou cercas e placas educativas, buscando impedir a passagem (pisoteio) de pessoas sobre as dunas, protegendo o desenvolvimento da vegetação e garantindo à população local e turística um acesso correto e seguro até a faixa de praia.

2.16. As espécies vegetais a serem plantadas devem ser típicas do ambiente de dunas embrionárias da região nordeste de Santa Catarina, com preferência para a obtenção de mudas provenientes de viveiros. Caso seja necessária a coleta de mudas em áreas doadoras, devem ser estimados os quantitativos necessários e as capacidades das áreas doadoras, para que estas não sejam fortemente impactadas, necessitando de prévia autorização do IBAMA para a coleta.

2.17. O envolvimento do Município de Itapoá no processo deve ser regido pelo TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2023, firmado entre a Prefeitura de Itapoá e a SCPar Porto de São Francisco do Sul em 28 de setembro de 2023 e aprovado pelo IBAMA por meio do Parecer Técnico nº 90/2023-NLA-SC/Ditec-SC/Supes-SC (SEI 17249278).

2.18. Fica autorizado o descarte de sedimentos excedentes da alimentação praial, na área correspondente ao Cenário 6 da "Modelagem Numérica Hidrodinâmica, de Ondas e Morfológica para Avaliação de Alternativas de Áreas de Despejo para Uso Benéfico dos Sedimentos a Serem Dragados do Canal de Acesso aos Portos de São Francisco do Sul e Itapoá" (SEI 14500235, página 182), em volume correspondente a até 1 milhão de metros cúbicos, em caráter experimental, não substituindo a execução do projeto de alimentação praial.

2.19. Cumprir com a obrigação legal da Compensação Ambiental, conforme definida pelo artigo 36 da Lei nº 9.985/2000. Considerando que o Grau de Impacto do empreendimento foi calculado em 0,5% do valor de referência informado, o valor da compensação a ser paga é de R\$ 1.155.750 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).